

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº

07.206.816/0001-15 –

NIRE 2330000812-0

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (a “Companhia”), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno do Comitê de Auditoria:

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

1.1 Este regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria (“Comitê”) da M. DIAS BRANCO, criado mediante aprovação por Resolução do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de março de 2007.

1.2. O Comitê será regido pelo presente regimento, pelas disposições do estatuto social da Companhia e pela legislação aplicável.

Capítulo II – Missão do Comitê de Auditoria

2.1. O Comitê é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia em sua missão de gerir a Companhia e suas controladas, seus negócios e estratégias, criando e aumentando valor para os acionistas. Nesse sentido, o Comitê deverá avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como assegurar as condições de controle de riscos às quais a Companhia e suas controladas estão sujeitas e deverá avaliar a qualidade e efetividade das decisões tomadas para gerir os riscos.

Capítulo III – Do Mandato

3.1. O prazo de gestão dos membros do Comitê deverá sempre coincidir com o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reconduzidos por mais quatro mandatos consecutivos.

3.2. Caso o Conselho de Administração julgue procedente, poderá destituir membro do Comitê de Auditoria devido ao resultado da avaliação do Comitê, desde que mediante aprovação da totalidade dos votos do Conselho de Administração em reunião.

3.3. A designação dos membros do Comitê será deliberada por ocasião de reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo IV – Composição e Requisitos

4.1. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e será composto por três a cinco membros, sendo pelo menos um deles independente utilizando terminologia empregada aos membros independentes do Conselho de Administração no Regulamento do Novo Mercado -, todos com comprovada experiência e ilibada reputação, designados pelo Conselho de Administração. Um dos membros do Comitê será designado Coordenador, devendo, ainda, o Comitê contar em sua composição com um membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (“Membro Especialista”), nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, , podendo este membro ser o membro independente do Conselho de Administração.

4.2. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (a) Convocar e presidir as reuniões, em colaboração com a Área de Governança da Companhia;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- (d) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
- (e) Convocar, em colaboração com a Área de Governança da Companhia, em nome do Comitê, os representantes da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões.

4.3 A função de membro do Comitê é indelegável.

4.4 Em caso de impedimento ou vacância de um ou mais dos cargos de membro do comitê de auditoria, o Conselho de Administração da Companhia nomeará os substitutos, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno e dos normativos da CVM aplicáveis ao tema.

4.5 O Comitê não tem poder decisório e não tem funções executivas.

4.6 Não poderão ser designados para função de membro independente:

4.6.1 Pessoa que, nos últimos doze meses, (i) tenha exercido qualquer cargo de gestão na Companhia ou em suas subsidiárias, controlada ou coligadas consolidadas; (ii) tenha sido responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas; (iii) tenha sido detentor de participação, direta ou indireta, superior a dez por cento do capital social votante da Companhia;

4.6.2 Cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida no item “4.1” acima;

4.7 É vedado a qualquer dos membros independentes do Comitê, direta ou indiretamente, perceber qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias controladas

e coligadas consolidadas, ressalvadas as quantias recebidas pelo exercício do cargo de membro do Comitê ou montantes fixos relativos a planos de aposentadoria desvinculados da continuidade na prestação de serviços.

4.8 O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de consultores externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições e despesas administrativas ordinárias do Comitê que são necessárias .,

para a continuação de suas atividades.

Capítulo V – Da Competência

5.1 Compete ao Comitê zelar para que a Companhia atenda aos requisitos legais e societários de:

(i) qualidade e integridade das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;

(ii) cumprimento das exigências legais e regulamentares;

(iii) atuação, independência e qualidade do trabalho da empresa de auditoria independente contratada para emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras (tal avaliação deve ser efetuada quanto ao sócio de auditoria responsável e levar em consideração as opiniões dos gestores e do pessoal da Companhia responsável pela função de auditoria interna.);

(iv) atuação e qualidade do trabalho da auditoria interna;

(v) qualidade e eficiência dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

Demonstrações Financeiras e Atividades Gerais

a. revisar, previamente à apreciação pelo Conselho de Administração, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia em BR GAAP e USGAAP/IFRS, quando obrigatórias para a Companhia, anuais e trimestrais, as principais práticas e princípios contábeis utilizados, mudanças significativas na aplicação de tais princípios, bem como as notas explicativas, relatórios da administração e parecer da empresa de auditoria independente;

b. revisar, anualmente, as políticas de avaliação e administração de riscos da Companhia, discutindo os maiores riscos de exposição financeira e as ações que a direção da empresa tem tomado para monitorar e controlar tais exposições;

c. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização;

d. recomendar, a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê;

e. discutir com as diretorias quaisquer questionamentos ou fiscalizações relevantes de autoridades governamentais ou regulamentares, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;

f. revisar, juntamente com as diretorias, com a auditoria interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e atentar para o perfil do pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos com ênfase na qualificação e independência;

Audidores Independentes

g. participar do processo de contratação da empresa para prestação de serviços de auditoria independente, opinando sobre a remuneração e a sua eventual substituição ou destituição, bem como manifestar-se, previamente, sobre a contratação de serviços de auditoria independente das empresas consolidadas nas demonstrações contábeis da M. DIAS BRANCO;

h. revisar e propor sugestões ao Conselho de Administração, anualmente, sobre a política de contratação de outros serviços que possam ser prestados por empresa de auditoria independente que esteja auditando as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;

i. avaliar e consultar o Conselho de Administração no caso de contratação de empregados ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes de empresa de auditoria independente que presta ou tenha prestado serviços de auditoria para a Companhia nos doze meses anteriores;

j. discutir anualmente com a empresa de auditoria independente o relatório sobre:

(i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa;

(ii) sua independência;

(iii) revisão da qualidade pelos pares;

(iv) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; e

(v) todos os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia;

k. estabelecer mecanismos e resolver quaisquer divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho de Administração e a diretoria da M. DIAS BRANCO;

Audidores Internos

l. supervisionar o trabalho da auditoria interna (incluindo a resolução de discordâncias entre os gestores e o auditor no que diz respeito a questões

relacionadas a controle interno, caso existentes), de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

m. verificar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos da M. DIAS BRANCO e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;

n. monitorar a organização, as responsabilidades, o planejamento, o desempenho, o orçamento e a qualificação da Auditoria Interna;

o. recomendar a substituição do responsável pela auditoria interna da Companhia;

Conselhos de Administração e Fiscal

p. reunir-se com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, se e quando existente, e as diretorias, mediante solicitação desses ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;

q. propor ao Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO, implementar e promover a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

r. reportar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos ao Conselho de Administração nas reuniões que apreciam as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório do próprio Comitê de Auditoria;

5.2 O Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos, e acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

5.2.1 O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

5.3 O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração da Companhia, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da M. DIAS BRANCO ou de suas subsidiárias; (ii) fraudes de qualquer valor, perpetradas pela administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

5.4. Serão fornecidos regularmente ao Comitê relatórios emitidos pela empresa de auditoria independente e pela auditoria interna, sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

5.5. Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o Comitê avaliará: (i) a eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos de suas respectivas atividades; (ii) a emissão de relatórios sobre a adequação dos processos de informação e de decisão; e (iii) a conformidade das operações e dos negócios da Companhia com a legislação, os regulamentos e suas respectivas políticas.

5.6 O Comitê deve revisar o Programa de Integridade da Companhia, incluindo considerações de requerimentos legais e regulatórios, e deve revisar com a direção da empresa sua avaliação periódica da efetividade de tais programas. Deve, ainda, revisar o “código de ética” da Companhia e os programas estabelecidos para monitorar a conformidade de tal código.

5.7 O Comitê deve estabelecer procedimentos para a recepção, retenção e tratamento das reclamações recebidas pela Companhia, no que diz respeito a contabilização, controles internos de contabilização, ou questões de auditoria, e a submissão confidencial e anônima pelos empregados da Companhia de assuntos referentes a contabilizações questionáveis ou problemas de auditoria.

5.8 Na ocorrência de violação material das leis de valores mobiliários ou infração de obrigações fiduciárias pela Companhia, o Comitê deve receber relatório com parecer dos advogados corporativos.

Capítulo VI – Das reuniões

6.1 O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, e não menos que quatro vezes ao ano, de acordo com a agenda anual definida pela Companhia.

6.1.1 Os resultados das análises do Comitê serão definidos com base nas decisões tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.2 Além das reuniões ordinárias, previstas na agenda anual divulgada pela Companhia, o Comitê agendará reuniões com as diretorias da Companhia, auditoria independente e a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria e à adequação dos recursos necessários para realizá-los, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes.

6.1.3. O Comitê, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro da Diretoria Estatutária da Companhia, da auditoria independente, da auditoria interna ou do Conselho Fiscal, se e quando existente.

6.2. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer colaborador, mediante prévia comunicação, não inferior a dois dias, ao Diretor Presidente e/ou Diretor da área de lotação do empregado ou gerente.

6.3. Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê.

6.3.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia e, quando for o caso, aos demais Diretores.

6.4. Anualmente, o Comitê elaborará o “Relatório do Comitê de Auditoria”, contendo as seguintes informações: (i) suas atividades no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e administração de riscos, apontando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas às diretorias, assinalando as não acatadas e respectivas justificativas; (iv) avaliação da efetividade do trabalho da empresa de auditoria independente e da auditoria interna, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas da Companhia, destacando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações contábeis e financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil ou possíveis práticas contábeis internacionais, quando obrigatórias para a Companhia, ressaltando eventuais deficiências.

6.4.1 O “Relatório do Comitê de Auditoria” será apreciado pelo Conselho de Administração e, em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, será publicado um resumo de suas principais informações.

6.4.2 O “Relatório do Comitê de Auditoria” ficará à disposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se e quando existente, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.

6.5. O Comitê deve realizar uma avaliação de seu próprio desempenho pelo menos anualmente, discutindo com os auditores externos independentes as observações relacionadas à efetividade do Comitê. Esta avaliação será apresentada ao Conselho de Administração.

6.6. Nos termos do presente regimento e da lei societária, os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Capítulo VII – Sigilo das Informações

7.1. Quaisquer documentos e informações confidenciais colocados à disposição do Conselho não poderão ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia, no estrito interesse dela.

Capítulo VIII – Conflito de Interesses

8.1. Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador, antes de iniciada a reunião.

8.2 Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Coordenador.

Capítulo IX – Disposições Gerais

9.1 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

9.2. A partir da sua aprovação, este Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Comitê e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.